



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 256  
Processo Adm Nº 04012021 6  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**1ª SESSÃO – Notificação aos Licitantes**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

De acordo com as deliberações do TCU, e as observâncias dos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos, dentre eles:

- **Princípio da Legalidade:** Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Câmara Municipal de Açailândia às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.
- **Princípio da Isonomia:** Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípio da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Câmara Municipal de Açailândia a observar nas decisões **critérios objetivos previamente estabelecidos**, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípio da Publicidade:** Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos servidores em todo procedimento de licitação.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**  
Obriga a Câmara Municipal de Açailândia e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.
- **Princípio do Julgamento Objetivo**  
Esse princípio significa que Câmara Municipal de Açailândia deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Câmara Municipal de Açailândia.

Desta forma, convoca as **LICITANTES**:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE
D.M.R. Publicidade		Sara Alves Ramos
Premier Publicidade e Propaganda		Helinhovaldo Moreira do Nascimento
Açaí Mídia LTDA		Jonas Leite de Sousa

Para adoção de medidas necessárias à segura e adequada continuidade dos atos previstos no Edital de Concorrência nº 001/2021 da Câmara Municipal de Açailândia e continuidade para prosseguimento da análise



**Câmara Municipal de Açailândia**  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 257  
Processo Adm Nº 0401/2021 E  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

técnica por subcomissão técnica específica dos invólucros 1 e 3, se faz necessário o atendimento aos princípios que regem os procedimentos licitatórios em específico o **Princípio do Julgamento Objetivo**, onde os critérios pré-estabelecidos no instrumento convocatório se cumpra na íntegra e se estenda a todos os licitantes tanto na sua objetividade, discricionariedade e **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**, que obriga a Câmara Municipal de Açailândia faça cumprir a todos participantes da Concorrência 001/2021, suas responsabilidades e suas condutas éticas e morais.

Sem mais para o momento ratifico a notificação para que no dia 14 de setembro de 2021, às 10:00, possam comparecer as empresas supra citadas, para decisão final da primeira sessão.

Açailândia, 09 de setembro de 2021

Atenciosamente,

---

**Shelton Barbosa Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria nº 193/2021**